



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 29, DE 2025**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1669, de 2023, do Senador Magno Malta, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir visitas em que possam ocorrer intimidades corporais com adolescentes privados de liberdade.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Sergio Moro

**RELATOR:** Senadora Damares Alves

10 de junho de 2025



SENADO FEDERAL

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1669, de 2023, do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir visitas em que possam ocorrer intimidades corporais com adolescentes privados de liberdade.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Segurança Pública (CSP) para análise o Projeto de Lei nº 1.669, de 2023, de autoria do Senador Magno Malta, que *altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir visitas em que possam ocorrer intimidades corporais com adolescentes privados de liberdade.*

O ilustre autor, em sua justificação, muito bem argumenta que durante a realização da CPI dos Maus-Tratos “foi possível observar o fato absurdo de que adolescentes em regime de privação de liberdade recebem, em algumas instituições, visitas em que ocorrem intimidades corporais”.

Argumenta, ainda, que “a finalidade da medida socioeducativa é dar continuidade ao processo de formação do adolescente, considerando sua condição peculiar de pessoa em



## SENADO FEDERAL

desenvolvimento. Quando encontramos tais pessoas em regime de privação de liberdade, fica evidente que o processo de formação falhou seriamente, sendo necessária a intervenção do Estado para que o adolescente retome o rumo de um futuro valoroso e enriquecedor”.

Instruída por esta CSP, a matéria seguirá à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania CCJ), em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, sob o aspecto regimental, registramos que, nos termos do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Segurança Pública CSP opinar sobre proposições pertinentes ao tema “sistema socioeducativo” (inciso I, alínea “g”).

No mérito, entendemos que o projeto é oportuno e relevante.

Sobre o assunto, é importante salientar que, no âmbito do Sistema Penitenciário, a Resolução nº 23, de 4 de novembro de 2021, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), em seu art. 5º, já estabelece que não se admitirá visita conjugal por pessoa menor de 18 (dezoito) anos de idade. Vale dizer, no âmbito do Sistema Penitenciário, é vedada a visita íntima por pessoa menor de dezoito anos.

Assim, dentro do cumprimento de medida socioeducativa, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o entendimento não poderia ser diferente, devendo, portanto, ser vedada, exatamente nos termos deste Projeto de Lei nº 1.669, de 2023, qualquer visita em que possa ocorrer intimidades corporais com adolescente privado de liberdade.



## SENADO FEDERAL

É fato conhecido que a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-Tratos (CPIMT), que atuou no período de 9/8/2017 a 13/2/2019 (data da aprovação do relatório final), fez um dos trabalhos mais sérios e produtivos da história do Parlamento Brasileiro, ao estampar, de forma clara e nua, as atrocidades perpetradas contra crianças e adolescentes em quartos escuros de nosso país.

O senador Magno Malta, autor deste Projeto de Lei nº 1.669, de 2023, foi o presidente da CPI dos Maus-Tratos; eu tive a honra de ser sua assessora direta nesta grande empreitada de investigação desencadeada em todo o país. A seriedade necessária para abordar e enfrentar situações de altíssima gravidade, envolvendo violências, as mais diversas, contra crianças e adolescentes, foi a base das ações dirigidas pelo Senador Magno.

A experiências adquiridas e consolidadas durante os anos dos trabalhos da CPIMT não provaram ser fator decisivo para a reabilitação dos adolescentes a realização de visitas íntimas. Outro ponto que chama a atenção diz respeito ao constrangimento naturalmente imposto ao parceiro ou à parceira – o que não está privado de liberdade – que, com grande probabilidade, será um(a) adolescente de 15 ou 16 anos, de precisar enfrentar as revistas íntimas, participar de relações sexuais com duvidosa higiene e tendo sempre o medo de não estar num ambiente seguro para a proteção de sua privacidade.

Tudo isso reforça a decisão do autor do PL nº 1.669/2023 de incluir a vedação diretamente no ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o que avalizamos, até por razões de atendimento aos ditames gerais de consolidação da Lei Complementar nº 95, de 1998, evitando-se discutir o tema em leis extravagantes.

Finalizando, ofereço singela emenda de redação, para suprimir um dos algarismos romanos “VII”, introduzido, em duplicata, ao art. 124, da Lei nº 8.069, de 1990 (ECA).



SENADO FEDERAL

### III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.669, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº 1 – CSP

Art. 124. ....

.....

VII – receber visitas, ao menos semanalmente, vedada a ~~prática ou ocorrência de intimidades corporais; visita íntima;~~

....." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****13ª, Extraordinária****Comissão de Segurança Pública****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
	1. EDUARDO BRAGA
	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
	3. RENAN CALHEIROS
	4. PLÍNIO VALÉRIO
	5. EFRAIM FILHO
	6. VAGO

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. CHICO RODRIGUES
MARGARETH BUZZETTI	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	2. VAGO
	3. OMAR AZIZ
	4. SÉRGIO PETECÃO
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE
MAGNO MALTA	1. WILDER MORAIS
ROGERIO MARINHO	2. CARLOS PORTINHO
	3. MARCOS ROGÉRIO
	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
	PRESENTE
	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	1. JAQUES WAGNER
VAGO	2. ROGÉRIO CARVALHO
	3. VAGO

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO	2. DAMARES ALVES
	PRESENTE

**Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
AUGUSTA BRITO  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM

## DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1669/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CSP, COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO, PROFERIDA ORALMENTE PELA RELATORA: **SUBSTITUIÇÃO DA EXPRESSÃO "VEDADA A PRÁTICA OU OCORRÊNCIA DE INTIMIDADES CORPORAIS" POR "VEDADA A VISITA ÍNTIMA". ASSIM, COM A ALTERAÇÃO FEITA PELA RELATORA, O DISPOSITIVO FICOU COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

### EMENDA Nº 1 – CSP

**“Art. 124. ....**

.....

VII – receber visitas, ao menos semanalmente, vedada a visita íntima;

.....” (NR)

10 de junho de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública